

**PARECER JURÍDICO Nº 307/2021**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2021, DE  
AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE VISA  
ALTERAR A RESOLUÇÃO Nº 008, DE 15 DE  
DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O  
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARAUAPEBAS**

**Interessado: DIRETORIA LEGISLATIVA**

**I – Relatório:**

O objeto da presente análise é o Projeto de Resolução nº 017/2021, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parauapebas, que “Altera a Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas”. Sucedendo o corpo da proposição, evidencia-se a justificativa da medida.

O processo está regularmente autuado e desenvolvido em ordem cronológica. Certidão expedida pela Diretoria Legislativa atesta o cumprimento das disposições do artigo 196 do Regimento Interno. A proposição foi lida em sessão plenária ordinária de 07 de dezembro de 2021, estando submetida ao regime ordinário de tramitação e, de conformidade com o rito regimental, veio para parecer prévio, a teor do que determina o artigo 241, parágrafo 1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

**II – Análise Jurídica:**

**II.1 – Da Forma:**

O Projeto de Resolução em referência tem por escopo alterar o Regimento Interno desta Casa, por meio da adição de artigos e parágrafos ao texto original.

O objeto da proposição se insere no rol da competência legislativa municipal, porquanto trata de assunto de interesse local, nos termos dispostos no artigo 8º<sup>1</sup> da Lei Orgânica Municipal, destinado especificamente ao trato privativo da Câmara Municipal, consoante previsão do artigo 13, inciso II, da LOM<sup>2</sup>. A matéria diz respeito à função administrativa da Câmara, representada pela prerrogativa da organização interna de seu funcionamento e serviços, a par do que se apreende do artigo 3º, inciso V, parágrafo 4º e artigo 5º, inciso III, do Regimento Interno.

Fixada a competência específica da Câmara para legislar sobre a matéria, há que se observar que o projeto de resolução é a proposição hábil à pretensão em tela, nos termos do que prevê o artigo 317 da Resolução nº 008/2016. A mesma norma apresenta rol taxativo de atores com competência para reformar, alterar ou substituir o Regimento Interno, quais sejam, a Mesa Diretora, uma Comissão Especial destinada a este fim ou 1/3 (um terço) dos vereadores. Nesse sentido, anoto que a proposição foi titularizada pelos vereadores que compõem a Mesa Diretora no biênio 2021/2022, o que atende ao requisito exigido pelo artigo 318, inciso II, do Regimento.

Quanto à técnica legislativa da proposição, anoto que, em linhas gerais, há observância das prescrições da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe normas sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis e outros atos normativos, não havendo a necessidade de reparos ou correções ao texto proposto.

## **II.2 - Da Matéria:**

No que toca à matéria objeto da proposição, vislumbra-se que a medida visa acrescer ao texto original, através da inclusão do artigo 75-A, dos parágrafos 3º a 6º ao artigo 153 e o artigo 188-A, através, respectivamente, dos artigos 1º, 2º e 3º da proposição.

Eis a proposta:

---

<sup>1</sup> Art. 8º Ao Município de Parauapebas compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> Art. 13 Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

II – elaborar o seu Regimento Interno;



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA  
PARECER INTERNO Nº 077/2021

**“Art. 1º** Fica acrescido à Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016, o artigo 75-A, com a seguinte redação:

“Art. 75-A Às Comissões Permanentes criadas no curso da legislatura aplica-se, para sua composição, o disposto no artigo 68 deste Regimento, individualmente.

Parágrafo único. A votação para composição de Comissão Permanente a que alude o caput deste artigo deverá ser realizada na primeira sessão ordinária subsequente à sua criação.”

**Art. 2º** O artigo 153 da Resolução nº 008/2016 passa a vigorar acrescido dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

“Art. 153 .....

.....  
§ 3º O vereador que, no uso da palavra, optar por fazer uso de arquivos digitais de áudio e/ou vídeo, deverá apresentar o respectivo arquivo no Departamento de Som e Automação, em pendrive ou HD, no prazo previsto no artigo 191 deste Regimento, para fim de encaminhamento à unidade competente para testagem, verificação de compatibilidade de formato do arquivo e análise de conteúdo.

§ 4º Os arquivos referidos no parágrafo anterior serão submetidos à análise de conteúdo por parte do Presidente da Mesa, sendo vedada a divulgação de qualquer material que se enquadre no disposto no artigo 28, inciso VI, alínea ‘b’ desta Resolução, que seja ofensivo à honra e a dignidade da Câmara, de seus membros, servidores ou de terceiros, ou que não se relate à matéria em debate.

§ 5º Os arquivos recebidos fora do prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo, ou que apresentem conteúdo que, total ou parcialmente, incida no disposto no parágrafo anterior, não serão divulgados em sessão, o que deverá ser comunicado ao vereador.

§ 6º Da decisão que, motivadamente, indeferir a exibição, total ou parcial, de conteúdo, nos termos dos parágrafos antecedentes, caberá o recurso de que trata o art. 229 desta Resolução, podendo o Presidente da Mesa, em até 02 (dois) dias úteis a contar do protocolo do recurso, reconsiderar sua decisão.”

**Art. 3º** Fica acrescido à Resolução nº 008/2016 o artigo 188-A, com a seguinte redação:

“Art. 188-A A Câmara Municipal de Parauapebas realizará apenas 02 (duas) sessões solenes por ano destinadas à entrega de homenagens, honrarias, títulos e similares, sendo a primeira no mês de junho e a segunda no mês de novembro de cada ano.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA  
PARECER INTERNO Nº 077/2021

*§ 1º As sessões referidas no caput deste artigo destinam-se ao ato solene de entrega de todas as honrarias aprovadas pela Câmara ao longo dos respectivos períodos legislativos.*

*§ 2º O disposto no caput deste artigo não prejudica, limita ou impede a apresentação, apreciação e aprovação das proposições cujo objeto seja a concessão de qualquer honraria no curso do período legislativo.*

*§ 3º As sessões solenes realizar-se-ão preferencialmente no período da manhã, em dias úteis, e terão duração máxima de 05 (cinco) horas, prorrogáveis, a pedido de qualquer vereador, pelo máximo de 02 (duas) horas.*

*§ 4º Compete ao Presidente da Mesa Diretora disciplinar, por meio do instrumento adequado, as minúcias relacionadas às sessões solenes da Câmara Municipal.”*

**Art. 4º** *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”*

O proposto artigo 75-A busca incluir previsão regimental acerca da composição das Comissões Permanentes da Câmara no curso da legislatura, após já formalizada a formação das Comissões Permanentes preexistentes, de modo que não se pretenda, em eventual caso concreto, afastar a aplicação da regra de proporcionalidade partidária prevista no artigo 68 do Regimento.

A alteração do artigo 153, que disciplina o uso da palavra pelos vereadores, visa ajustar a temática à incorporação dos recursos de Tecnologia da Informação nas sessões legislativas da Câmara, especialmente no que tange à avaliação prévia do Presidente acerca do conteúdo a ser veiculado através de vídeos e áudios, em tempo real, nas sessões plenárias, evitando que a Câmara veicule, indevidamente, matérias cuja publicação é vedada pelo artigo 28, inciso VI, alínea 'b' do Regimento Interno. Note-se que a previsão em tela assegura ao vereador cujo conteúdo for considerado impróprio recorrer aos seus pares, na forma do artigo 229 do Regimento, de modo que, ao cabo, a decisão pela veiculação ou não do conteúdo compita ao Colegiado.

Por fim, ao acrescer ao Regimento o artigo 188-A, busca a Mesa Diretora unificar a realização das sessões solenes destinadas à entrega de homenagens às personalidades indicadas pelos vereadores desta Casa, de modo a possibilitar o adequado planejamento destes eventos e suas repercussões (espaço, decoração, servidores, alimentação), bem assim, garantir que a homenagem ocorra de maneira uniforme a todas as pessoas honradas com as distinções ofertadas pela Câmara. Assim, se aprovada a proposta, as sessões desta natureza serão realizadas duas vezes ao ano, em



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA  
PARECER INTERNO Nº 077/2021

junho e novembro, nas quais todas as pessoas homenageadas nos respectivos períodos legislativos serão contempladas com a entrega das respectivas honrarias.

Da síntese supra exposta, verifica-se que todas as medidas propostas no projeto em análise estão inseridas no rol de competências privativas da Câmara, não havendo óbices que inviabilizem a proposição em tela.

**III – Conclusão:**

À vista de todo o exposto, esta Procuradoria **ENTENDE, CONCLUI** e **OPINA** pela viabilidade de tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 017/2021, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que visa alterar a Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Parauapebas/PA, 08 de dezembro de 2021.

**ALANE PAULA ARAÚJO**  
**Procuradora Geral Legislativa**  
**Portaria nº 007/2021**